



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Efraime Machava para passar a usar o nome completo de Efraime Pedro Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Dezembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residente na cidade de Chimoio, província de Manica, em representação da Associação Parceiros de Ciência (A.P.C), requereu ao Governo da Província de Manica o seu reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos de Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos reconheço a personalidade jurídica da Associação Parceiros de Ciência (A.P.C), com a sua sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Fevereiro de 2009. — O Governador, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Montepuez Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo/BAU-CM perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Eder Walter, Geoffrey Kenneth Dean e Paulo Muchanga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Montepuez Property, Limitada, com sede em Montepuez, Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Montepuez Property, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Cabo Delgado, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de administração nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social da sociedade é de unidades hoteleiras ou de hotelaria, agência de viagens, aluguer de viaturas, turismo e safaris.

Dois) Gestão de bares, discotecas, hotéis e restaurantes.

Três) Prestação de serviços de organização, promoção de viagens, e excursões, bem como prestação de serviços de operador turístico e agenciamento de viagens.

Quatro) Gestão de frotas e promoção de aluguer de viaturas.

Cinco) Gestão e operação de frotas no sector dos transportes públicos rodoviários ou aéreos.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Eder;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Kenneth Dean;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Muchanga.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

A administração e a gerência da sociedade será eleita em assembleia geral.

Compete a gerência e a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador eleito em assembleia ou na do seu procurador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Agro Tractores & Implements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril dois mil e nove, exarada a folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e quatro D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Entre Jai Mahesh Patel e Tristan Guillermo Machado é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agro Tractores & Implements, Lda, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto actividades de comércio geral, com importação e exportação desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Jai Mahesh Patel, correspondente a noventa por cento do capital e outra de dois mil meticais, pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado equivalente a dez por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) O sócio que pretende exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, administração e gerência

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Agro Tractores & Implements Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um gerente ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade e disposições finais

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

EnaMoçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre DHD-Consultoria e Participações, Limitada, Edison Guimarães Rezende, Naildo Macedo de Oliveira e Sidney Quintela Oliveira uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação EnaMoçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Efectuar e implementar projectos de arquitectura e engenharia civil;

- b) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- c) Projectação, desenvolvimento, implementação, construção, gestão, e exploração de áreas de desenvolvimento urbano;
- d) Projectação e implementação da requalificação urbana e ambiental;
- e) Projectação, construção e gestão de parques habitacionais;
- f) Projectação e construção de vias municipais;
- g) Projectação, concepção, construção, manutenção, gestão e exploração de equipamentos económico-sociais, edifícios e outros equipamentos colectivos municipais, equipamentos turísticos, culturais e de lazer;
- h) Projectação, construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários;
- i) Consultoria, projectação, gestão, comercialização de projectos imobiliários e empreendimentos turísticos;
- j) Gestão de condomínios imobiliários;
- k) Projectação, desenvolvimento, construção, comercialização e gestão de *shopping centers*;
- l) Fiscalização de obras de engenharia civil;
- m) Aquisição e gestão de participações em empresas imobiliárias;
- n) Projectação, construção, gestão e exploração de estâncias turísticas (compreendendo actividade hoteleira);
- o) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- p) Prospecção de investimentos em projectos imobiliários;
- q) Assistência à gestão técnica, financeira, administrativa e comercial das sociedades por si participadas, incluindo a obtenção para essas sociedades, de créditos a médio ou longo prazo junto de instituições financeiras e de crédito para projectação e implementação de projectos imobiliários e conexos;
- r) Estudos de mercado;
- s) Participações financeiras;
- t) Gestão de participações financeiras;
- u) Realização de estudos e projectos de investimentos, visando a reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da actividade empresarial;
- v) Promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiras;
- w) Representações internacionais;
- x) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos conexos com as actividades a desenvolver na área de projectação, construção gestão de complexos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma desigual de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à socia DHD-Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Edison Guimarães Rezende;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Naildo Macedo De Oliveira;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Quintela Oliveira

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pelas regras das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserve-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuadas sem observância do acima clausulado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrolada, for arrestada, penhorada ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos da cláusula sétima do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo de um director-geral que desde já é nomeado sócio gerente, dispensado de prestar caução e auferirá a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) À sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente ou de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Qualquer dos sócios poderá constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Três) Em caso algum os sócios poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social,

nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com esta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou cível.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá nos primeiros quatro meses de cada ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do conselho fiscal; substituir os directores e os vogais do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato; tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exija.

Três) A Assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente o informático), com trinta ou quinze dias de antecedência respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias e deliberações)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, nomeadamente telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local, e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e o respectivo presidente;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros meios comerciais.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá dividendos que será repartido entre os sócios.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Encerramento de contas)

O ano social é o civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Alvo – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e sete a vinte oito do livro de notas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário licenciado em Direito e Ricardo Henrique Xavier Trindade, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade em epígrafe, cujos artigos nono e décimo quinto foram suprimidos e o artigo décimo passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

Que em consequência da supressão dos artigos acima mencionados, os estatutos da sociedade passam a obedecer a seguinte enumeração:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alvo – Tecnologias de Informação, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número quatrocentos e vinte e sete, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, a grosso e a retalho, a importação, exportação e montagem de equipamentos informáticos; serviços e consultoria de informática, formação e todos os serviços e produtos associados à integração, desenvolvimento, promoção e venda de soluções informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e

quatro mil dólares norte-americanos e setenta e seis cêntimos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta mil e seiscentos dólares norte-americanos, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Alvo - Tecnologias de Informação, Limitada.; e

b) Uma quota de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a três mil e quatrocentos dólares norte-americanos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Carlos Manuel Mota Couto.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração

serão exercidas por Carlos Manuel Mota Couto, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Allegiance Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um e traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Voo Chong Min e Lilla Szakmeister uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Allegiance Construção Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo a gerência quando o julgar conveniente deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação de sociedade no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Controle de obras e projectos;
- c) Desenhos de projectos;
- d) Importação e exportação de material de construção;
- e) Comércio a retalho e a grosso de material de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do sócio Voo Chong Min;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento da sócia Lilla Szakmeister.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e dos estatutos. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente geral, seus mandatários ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma, sem prévia aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Cessão

Em caso de morte, o sócio será automaticamente substituído por um membro da sua família, mediante autorização ou decisão do Tribunal. Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do sócio inabilitado ou interdito, mediante a aprovação de qualquer dos factos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir, aprovar, ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de trinta dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida de liberação a excepção das deliberações que implique a modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

Cinco) Se algum dos sócios for pessoa colectiva, far-se-á representar na sociedade por pessoa singular mediante simples carta dirigida à assembleia geral até quarenta e oito horas antes da data da realização desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por todos os sócios, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) Cada um dos sócios poderá delegar com consentimento do outro, e constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas e aplicações de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados de exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que assembleia geral delibere serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por todos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, será aplicado o disposto na lei comercial para as sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois e nove. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Parceiros de Ciência

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quatro de Março de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções noatriais que os senhores, Sérgio Rui Mafuca, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030170832F, Joaquim Jaime Fabrica Chaleca, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 050015437M, Dinis António Augusto Napido, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060034095R, Cardoso Manuel Abuque Bacar, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060033240C, Domingos José Brás Dias, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010006240K, Ramires Alfredo M'Lucasse, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 010017210C, Alima Jamal Lino Sumila Napido, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060133333V, Germana Julho Pedro Brás de Sá, maior, portadora do Bilhete de Identidade 070158426P, Sérgio Felizardo David de Ascensão Sumane, natural de Nampula, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110380357E, Sândia Bitoca João Baptista Domingos, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 070098612M;

Por despacho número vinte e cinco barra dois mil e nove, de catorze de Fevereiro, de sua excelência governador da província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Parceiros de Ciência abreviadamente designada por A. P. C. Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo, duração, actividades, âmbito e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração, natureza e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação Associação Parceiros de Ciência, com duração indeterminada.

Dois) Constituem os fins da associação promover e desenvolver acções ou actividades de divulgação de ciência.

Três) Na prossecução do seu fim, a associação abster-se-á de qualquer actividade de natureza política e religiosa.

Quatro) A Associação Parceiros de Ciência é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Cinco) As actividades da Associação Parceiros de Ciência são de âmbito provincial com sede no bairro Trangapasso, talhão número oitocento e noventa e um, cidade de Chimoio, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações em outras províncias e distritos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Visão)

Criar e promover oportunidade na área científica através de actividades práticas e interacções de nível regional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

Fazer uso de princípios científicos para aumentar os conhecimentos de várias áreas de actividades e investigação e contribuir para o bem-estar da população.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Na prossecução do seu fim, a associação desenvolverá as actividades necessárias e convenientes, propondo-se, designadamente:

- a) Organizar seminários, colóquios e conferências para divulgação científica;
- b) Promover, elaborar, editar e divulgar estudos e publicações;
- c) Organizar actividades com a finalidade de angariar fundos públicos e privados e gerar financiamentos privados e a sua utilização para fins científicos;
- d) Instituir prémios e/ou distinções para trabalhos científicos;
- e) Fomentar e apoiar o desenvolvimento de carreiras científicas;
- f) Colaborar e/ou filiar-se noutros organismos afins e cooperar com instâncias públicas privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Estabelecer relações privilegiadas de partilha, de intercâmbio e de cooperação entre a associação e os seus associados ou personalidades ou instituições que com ela tenham celebrado protocolos ou convénios de interacção científica;
- h) Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com o seu fim;
- i) Desenvolver clube de ciência;
- j) Fomentar e desenvolver formação em áreas relevantes de ciência;
- k) Realizar programas de educação comunitária nas áreas de saúde, higiene, água, saneamento, género e desenvolvimento;
- l) Apoiar e desenvolver programas ou actividades curriculares.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivo desenvolver actividades com base nos conhecimentos científicos através de implementação de acções envolvendo a sociedade civil, olhando a ciência e tecnologia como motores das sociedades modernas e desenvolvidas.

Dois) No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Desenvolver conhecimentos científicos no campo de ciências sociais e exactas;
- b) Realizar contactos científicos para os membros da associação;
- c) Realizar trabalhos de consultorias científicas e empíricos;
- d) Desenvolver o desempenho científico e vocacional;
- e) Facilitar a troca de experiência nos campos científico e empírico;
- f) Desenvolver a ética profissional no campo das ciências;
- g) Promover e facilitar o acesso a estudos e publicações científicos e empíricos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Admissão e exclusão)

Um) Podem ser associados da associação qualquer pessoa colectiva ou singular cujos fins ou interesses se identifiquem com os da associação e se proponham comungar dos seus objectivos, com observância dos requisitos que, em Assembleia Geral ou em regulamento interno, vierem a ser, respectivamente, deliberados ou determinados, desde que facultem todas as informações que lhes forem solicitadas para a apreciação da sua elegibilidade, e sejam como tal admitidos pela Direcção.

Dois) Cabe à Direcção a admissão de associados, bem como a deliberação sobre os pedidos de exoneração que lhe forem dirigidos.

Três) Perdem a qualidade de associado os que forem excluídos pela Assembleia Geral, em razão de violação grave e reiterada das suas obrigações associativas e os que dela se exonerarem.

Quatro) A condição de associado implica a aceitação e o cumprimento dos presentes estatutos, bem como dos regulamentos ou normas que vierem a ser fixados.

Cinco) Será exonerado o associado que, de forma grave e reiterada viole os seus deveres estatutários, ou de algum modo lese os interesses e o bom nome da associação.

Seis) Pode ser suspenso o exercício dos seus direitos aos associados que deixem de cumprir deveres sociais, designadamente o de pagamento de quotas.

Sete) Das deliberações no âmbito dos números anteriores deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias.

Oito) O associado que, por qualquer motivo, deixar de ter essa qualidade, não detém qualquer direito sobre o património da associação nem pode reaver, a nenhum título, qualquer valor por si entregue a esta.

ARTIGOSÉTIMO

(Categorias de associados)

Um) A associação terá as seguintes categorias de associados: associados fundadores, associados de pleno direito, associados honorários e associados colaboradores.

Dois) São associados fundadores todos os membros que tenham participado no processo de constituição da associação. Estes associados têm direito a voto e intervenção em Assembleia Geral e constituirão um Conselho de Fundadores.

Três) São associados de pleno direito todos os membros individuais ou colectivos que tenham sido admitidos nessa qualidade. Estes associados têm direito a voto e a intervenção em assembleia geral.

Quatro) São associados honorários, todos aqueles a quem a Direcção atribuir tal qualidade, por proposta da Assembleia Geral ou do Conselho de Fundadores, em função da sua contribuição directa para o desenvolvimento ou engrandecimento da associação, de serviços importantes prestados à associação, ou que, pela sua relevância ou prestígio profissional ou das suas actividades, dignifiquem a actividade da associação. Estes associados têm direito a intervenção em assembleia e não têm direito de voto.

Cinco) São associados colaboradores, todas as pessoas colectivas que, em virtude de desenvolverem actividades na área de intervenção da associação, se considere do interesse mútuo a sua participação. Estes associados têm direito a intervenção em assembleia e não têm direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados fundadores e dos associados de pleno direito:

- a) Participar nas actividades organizadas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Deliberar e votar na assembleia geral;
- d) Serem regularmente informados das actividades da associação;
- e) Utilizar os serviços disponibilizados pela associação;
- f) Propor actividades à associação;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da associação de que discordem.

Dois) Constituem direitos dos associados honorários e dos associados colaboradores:

- a) Participar nas actividades organizadas pela associação;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Serem regularmente informados das actividades da associação;
- d) Utilizar os serviços disponibilizados pela associação;
- e) Propor actividades à associação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da associação de que discordem.

Três) Constituem deveres dos associados fundadores e dos associados de pleno direito:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da associação e para a defesa dos seus interesses;
- c) Prestarem à associação a colaboração que lhes for solicitada, designadamente, desempenhando as funções correspondentes aos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Participar nas iniciativas da associação;
- e) Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Direcção.

Quatro) Constituem deveres dos associados honorários e dos associados colaboradores:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Agir solidariamente na defesa dos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGONONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho de Fundadores.

Dois) Para o primeiro período de três anos após a data de aprovação destes estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo conselho de fundadores.

Três) Após o período referido no número anterior, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores e os associados de pleno direito para mandatos de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Apreciação do relatório e contas da Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciação do plano de actividades e do orçamento;
- c) Eleição dos titulares dos cargos sociais, quando tal se justificar;

d) Fixar as contribuições devidas pelos associados;

e) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas por um número acima de vinte e cinco por cento de associados até trinta e um de Dezembro do ano anterior à Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente da sua Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal em matérias das suas competências, ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos associados.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso, por escrito, expedido para cada um dos associados ou afixação no local de estilo da associação, com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral funciona em princípio com a presença dos associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e caso o quórum não esteja completo, reunir-se-á trinta minutos depois com o número de associados presentes.

Sete) Os associados que sejam pessoas colectivas exercem os seus direitos sociais através de um representante devidamente mandatado para o efeito.

Oito) A cada associado corresponde um voto, sendo possível o voto por representação devidamente mandatado para o efeito. Cada associado não poderá representar mais de dois outros associados. A representação tem de ser comunicada por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia e entregue na sede até vinte e quatro horas antes do início da Assembleia Geral, podendo ser expedida por via postal e ou por fax.

Nove) O associado não pode votar por si nem por outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre si e a associação.

Dez) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Direcção, o parecer do conselho fiscal, o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Votar quaisquer regulamentos ou normas que venham a ser propostos;
- d) Fixar as contribuições dos associados, o seu valor e periodicidade;
- e) Decidir dos recursos interpostos pelos associados;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos e regulamentos ou normas da associação;
- g) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;

- h) Deliberar sobre todos os assuntos que interessam à vida da associação;
- i) Lavrar acta em livro próprio que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa;
- j) Destituir os titulares dos órgãos associativos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

Dois) As deliberações sobre alterações estatutárias, regulamentos e normas, dependem de proposta do Conselho de Fundadores, enquanto o mesmo existir, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e de três quartos dos membros do Conselho de Fundadores.

Três) As deliberações sobre a dissolução e liquidação dependem de proposta do Conselho de Fundadores, enquanto o mesmo existir, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e da totalidade dos membros do Conselho de Fundadores.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e reunião)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por número ímpar de associados, no mínimo de três e no máximo de sete, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne sob convocação do seu presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção só podem ter lugar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Representação e vinculação)

Um) A associação é representada pelo presidente do Conselho de Direcção e, na sua falta e impedimentos, pelo vice-presidente ou por qualquer dos outros membros que o Conselho de Direcção designar.

Dois) A associação poderá constituir mandatários nos termos gerais.

Três) A associação vincula-se com a intervenção conjunta de quaisquer três membros do Conselho de Direcção ou com a intervenção do presidente e de um outro membro do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação;

b) Dar execução ao plano de actividades e orçamento aprovados pela Assembleia Geral, bem como a quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por aquele órgão;

c) Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior a submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto nestes estatutos;

d) Entregar todos os valores e documentação à direcção seguinte, na data da sua posse;

e) Depositar em estabelecimento de crédito todos os fundos, dando-lhes posteriormente aplicação quer na gestão corrente da associação, quer gerindo-os com vista à sua rentabilização;

f) Organizar, gerir e chefiar os serviços e as actividades e os recursos da associação, podendo contratar pessoas para o exercício das diversas actividades, de tudo prestando contas;

g) Organizar a estruturação interna da associação;

h) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos de que faça parte a associação;

i) Pôr em prática todos os actos adequados à prossecução dos fins estatutários;

j) A admissão, a exclusão e a suspensão de sócios nos termos nos estatutos;

k) Seleccionar os membros do Conselho Científico;

l) Chefiar o pessoal ao serviço da associação e responsabilizar-se pelo procedimento disciplinar;

m) No geral, dirigir e administrar a associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas actividades;

n) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal, sobre aquisição, alienação e oneração de património, se não previstos no orçamento aprovado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Definição, constituição e reunião)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um o seu presidente e os outros seus vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, sob convocatória do seu presidente, para apreciar o relatório e contas que lhe é submetido pela Direcção, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o considere necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares.

Cinco) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção mediante comunicação prévia.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir obrigatoriamente parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção, até quinze dias antes da data aprazada para a Assembleia Geral onde aquele será discutido e votado;

b) Examinar a escrita contabilística e administrativa da associação sempre que entender conveniente;

c) Acompanhar e fiscalizar a acção da Direcção;

d) Verificar a conformidade da actividade da associação às regras legais, regulamentares e estatutárias;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência;

f) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos da sua competência que lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

g) Requerer uma auditoria externa no final de cada mandato.

SECÇÃO V

Do Conselho Científico

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Definição, constituição e reunião)

Um) O Conselho Científico é o órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a competência científica de qualquer actividade realizada pela associação, sempre que solicitada pela Direcção.

Dois) O Conselho Científico é constituído por personalidades de reconhecido mérito científico nacional e/ou internacional.

Três) A Direcção, por proposta do Conselho de Fundadores, seleccionará os membros do Conselho Científico para cada actividade a avaliar, nomeadamente quanto à atribuição de prémios e distinções a trabalhos científicos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Científico:

a) Emitir parecer conjunto sobre a actividade científica da associação, desenvolvida e a desenvolver;

b) Emitir parecer conjunto sobre todas as propostas de candidatura a prémios, distinções e outras actividades;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza científica que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Fundadores

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelos associados que tenham participado no processo de constituição da associação.

Dois) O Conselho de Fundadores não tem mandato e existirá até que, pelo menos, três dos seus membros permaneçam como associados.

Três) O Conselho de Fundadores reúne sempre que a maioria dos seus membros entender.

Quatro) O Conselho de Fundadores tem um responsável que poderá convocar encontros de membros fundadores sempre que achar e julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Propor à Direcção a atribuição da categoria de associado honorário dentro das normas estatutárias;
- b) Propor personalidades elegíveis para o Conselho Científico;
- c) Emitir parecer anual sobre as actividades da associação e o seu desenvolvimento, nomeadamente sobre as actividades da Direcção e apresentá-lo em Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e a aprovação de regulamentos e normas;
- e) Propor à Assembleia Geral a dissolução e liquidação da associação;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da associação que a Direcção ou a Assembleia Geral entendam submeter-lhe.

CAPÍTULO IV

Dos recursos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) O produto das contribuições dos seus associados, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral;
- b) Os subsídios, donativos, benefícios, legados ou fundos que forem atribuídos à associação;
- c) Os resultados gerados pelo desenvolvimento das suas actividades, tais como receitas de publicações, seminários ou outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos;
- d) Quaisquer outras receitas, subvenções ou outros valores apurados pela associação, através do exercício da sua actividade e respeitando os objectivos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da associação:

- a) Encargos inerentes à instalação administrativa e funcional e de manutenção da sede da associação;
- b) Encargos de suporte das actividades regulares da associação (retribuições, material, serviços);
- c) Outros encargos necessários à prossecução dos objectivos estatutários ou decorrentes dos estatutos, da lei e regulamentos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação o conjunto dos bens imóveis e móveis, materiais e imateriais, adquiridos desde o início e ao longo da vida da associação, onerosa ou gratuitamente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião convocada especialmente para esse efeito e sob proposta do Conselho de Fundadores, enquanto o mesmo existir.

Dois) A liquidação do património é deliberada pela Assembleia Geral, que nomeará liquidatários e procedimentos a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.

Três) O produto da liquidação terá o destino que a Assembleia Geral determinar, não podendo, em caso algum, ser total ou parcialmente partilhado entre os associados, devendo ser entregue à organizações de ciência sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, oito de Abril de dois mil e nove.

**Maputo Car Sale And Hire,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100099357 uma sociedade denominada Maputo Car Sale And Hire, Limitada.

Entre:

Ismael Mahomed Pandor, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul - africana, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe, número mil e duzentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º 466465689, emitido aos vinte e oito de Fevereiro, pelo Arquivo de Identificação da República Sul - -Africana;

Ebrahim Mahomed Pandor, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul - africana, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe, número mil e duzentos e vinte e cinco, rés-do-chão, número dois mil e oitocentos e vinte e cinco, portador de Passaporte n.º 466464387;

Hassane Abdul Remane Chemande, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua de Goa, Bairro da Mafalala, número oitenta e quatro barra três, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110226710S, emitido aos três de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Maputo Car Sale And Hire, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede de negócio provisória em Maputo, na Avenida Emília Daússe, número mil e duzentos e oitenta e cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nas áreas de comércio de venda de automóveis, bem como a prestação de serviços de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo a primeira no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Mahomed Pandor; a segunda no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahi Mahomed Pandor e a terceira no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassane Abdul Remane Chemande, totalizando assim, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Director executivo

A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, que desde já fica confiada ao senhor Hassane Abdul Remane Chemade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura independente de qualquer dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação do Clube de Desportos de Chingale

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e três de Abril de dois mil e dois, lavrada no livro de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Tete, perante Anadeta Francisco António do Rosário Malendza, ajudante D de primeira e substituta legal do notário foi constituída uma associação denominada Clube de Desportos de Chingale, com sede na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e dois, nesta cidade de Tete e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Anadeta Francisco António do Rosario Malendza,

ajudante D de primeira e substituta legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mussa Adamo, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número duzentos e dezasseis mil quinhentos e sessenta, emitido em seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Quelimane;

Segundo: Estanislau Gilberto J. Fidelis de Sousa, casado, trinta e oito anos de idade, natural de Namapa-Erati província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050002892H, emitido em vinte e nove de Maio de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Josina Machel-Tete;

Terceiro: Abdul Gafar, casado, de cinquenta e três anos de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número zero, zero, setecentos e noventa, emitido em nove de Abril de mil novecentos e noventa e oito, passado pela Direcção Provincial de Migração de Tete, e residente em Tete;

Quarto: Mahomed E. A. Sacoer, casado, de trinta e nove anos de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE número treze mil seiscentos e setenta, emitido em quinze de Maio de mil novecentos e noventa e sete, passado pela Direcção Provincial de Migração de Tete, e residente em Tete;

Quinto: Alberto Papane, casado, de sessenta e três anos de idade, natural de Zandamela-Quissico, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número setenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis, emitido em vinte e quatro de Abril de mil e novecentos e noventa e oito, pela Identificação Civil de Inhambane, e residente no bairro Francisco Manyanga Tete;

Sexto: Adamo Juma Mamade, solteiro, de quarenta e um anos de idade, natural de Milange, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número um milhão quinhentos e quinze mil novecentos e sessenta e oito, emitido em sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete, pela Identificação Civil de Quelimane, e residente no Bairro Filipe Samuel Magaia – Tete;

Sétimo: Joaquim Martins da Silva, casado, de cinquenta e dois anos de idade natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número cento e cinquenta e um mil quinhentos e tres, emitido em doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, pela Identificação Civil de Tete, e residente no bairro Filipe Samuel Magaia;

Oitavo: Mário dos Santos Alves, casado, de quarenta e nove anos de idade, natural de Matundo distrito de Moatize e província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número duzentos mil trezentos e sessenta e três, emitido em dois de Março de mil novecentos e noventa e três, pela identificação Civil de Tete, e residente no Bairro Josina Machel-Tete;

Nono: João Esmeraldo Máquina, de trinta e cinco anos de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de recibo de pedido de Bilhete de Identidade número um milhão quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e oito, emitido em sete de Janeiro de dois mil e dois, pela Identificação Civil de Tete, e residente em Tete;

Décimo: Sebastião Manuel da Rosa Jeremias, de trinta e nove anos de idade, natural de Furancungo, distrito de Macanga e província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de recibo de pedido de Bilhete de Identidade número quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e um, pela Identificação Civil de Tete, e residente em Tete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de documentos de identidade atrás mencionados.

E por eles foi dito:

Que constitui entre si uma Associação Clube de Desportos de Chingale, nas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

O Sporting Clube de Tete, com os estatutos aprovados e publicados no *Boletim oficial*, número vinte e dois, primeira série em dois de Junho de mil novecentos e sessenta e dois, passa a designar-se Clube dos Desportos de Chingale de Tete, abreviadamente pela sigla <<C.D.C>>, tem a sua sede social na cidade de Tete e exerce a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, quando e onde a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O <<C.D.C>> tem como objectivo promover a prática de actividades gimnodesportivas, recreativas e culturais de modo a proporcionar, a todos os seus associados, um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã. Com vista à realização os seus fins específicos compete-lhe promover nomeadamente:

- Festas, espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de qualquer carácter para diversão e recreio dos seus associados;
- A prática de todos os jogos gimnodesportivos, terrestres, aquáticos, aéreos e de competição, dentro dos ideais olímpicos e de recreio;
- Conferências e exhibições de filmes de educação, recreio e cultura geral, desportiva, artística e científica;
- O apetrechamento do Clube, dotando-o de equipamento indispensável à satisfação dos objectivos sociais e especialmente ao efeciente ensino das várias modalidades;

- A organização de cursos de aprendizagem artística e desportiva;
- A organização e manutenção de documentação e meios audiovisuais tornando mais amplos os conhecimentos sobre todos os aspectos dos objectivos do Clube;
- Condições de convívio, em ambiente agradável e de comodidade, para os associados;
- A promoção da publicação de revistas, jornais ou Boletins para divulgação das actividades do Clube;
- A colaboração com associações congéneres e prestar o apoio que lhe for possível às iniciativas particulares, na realização de provas desportivas e de espectáculos culturais e artísticos;
- A cooperação com entidades oficiais e particulares nacionais e estrangeiros na materialização de iniciativas relacionadas com objectivo social do Clube e pugnar junto delas por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar o <<C.D.C>> e o desporto em geral.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Das categorias

ARTIGO QUINTO

Adquirem a qualidade de sócios do <<C.D.C>>:

- A Empresa Nacional de Electricidade, E. P., quando como tal se inscrever;
- Os trabalhadores da Empresa Nacional de Electricidade, E.P., que por escrito, manifestarem essa intenção;
- As entidades que sejam admitidas pela Direcção do <<C.D.C>>;
- Os indivíduos que sejam admitidos pela Direcção do <<C.D.C>>.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios agrupam-se nas seguintes categorias:

- Efectivos – os que pagando a sua quota estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos neste estatuto;
- Correspondentes – os que tenham residência permanente a mais de cinquenta quilómetros da sede do Clube;
- Atletas – os que representam o Clube em competições desportivas ou em actividades artísticas ou culturais;
- Patrocinadores – as entidades que concorram para o reforço da base material necessária ao cumprimento dos objectivos sociais do <<C.D.C>>;

- e) De mérito – os sócios que pela sua reconhecida dedicação na prática de qualquer modalidade ou por notáveis serviços prestados ao clube, sejam considerados dignos dessa distinção, bem como quaisquer pessoas, singulares ou colectivas que pelo seu trabalho e, ou apoio material no clube mereçam essas distinção;
- f) Honorários – os indivíduos, colectividades e entidades que ao clube e, ou à causa desportiva, artística ou cultural tenham prestado relevantes serviços.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição da categoria de sócio de mérito e honorário são conferidas pela assembleia geral sob proposta da direcção do Clube.

Três) Os sócios de mérito e honorários, no respeitante ao gozo de direitos, são equiparados aos demais sócios.

SECÇÃO II

Da admissão e readmissão

ARTIGOSÉTIMO

Admissão e readmissão

A candidatura dos sócios efectivos e correspondentes será presente à direcção mediante proposta assinada pelo próprio candidato e, por dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos sociais, acompanhada de três fotografias.

ARTIGO OITAVO

Um) As propostas de admissão dos sócios efectivos e dos correspondentes devem estar patentes na sede do Clube, pelo espaço de oito dias, a fim de que os sócios possam delas tomar conhecimento e prestar à direcção as informações que entenderem.

Dois) Qualquer sócio poderá deduzir oposição à admissão dum candidato o que deverá fazer dentro do prazo a que se refere o número anterior e por escrito, indicando os fundamentos.

Três) Deduzida oposição esta será tida como confidencial, mas a Direcção antes de apreciar as propostas procederá as necessárias averiguações e rejeitará o pedido de admissão se a oposição for julgada procedente.

Quatro) Ainda que não tenha sido deduzida oposição, antes de deliberar sobre a admissão dum sócio, deverá a direcção assegurar-se da sua idoneidade.

ARTIGONONO

Um) A candidatura dos sócios atletas será apresentada mediante informação do departamento da modalidade a que se propuser.

Dois) Os sócios atletas não estão sujeitos ao pagamento de quotas, jóia e outras contribuições.

Três) Quando forem dispensados de dar a sua colaboração como atletas serão convidados a passar para categoria de efectivos.

ARTIGODÉCIMO

A candidatura dos sócios patrocinadores será apresentada mediante proposta de dois membros da direcção e só poderá ser submetida a deliberação depois de obtido parecer favorável da Empresa Nacional de Electricidade, E. P.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A readmissão dos sócios referidas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo sexto, só poderá fazer-se mediante proposta normal de admissão verificando-se uma das seguintes condições:

- a) Tenha decorrido um ano sobre a demissão a seu pedido e não haja motivos impeditivos;
- b) Tenha sido considerado publicamente reabilitado pela assembleia geral;
- c) Depois de haverem pago as quantias em dívida, quando a pena de exclusão tiver sido aplicada com o fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do artigo quadragésimo terceiro.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos da assembleia geral, eleito e ser votado;
- b) Recorrer para a assembleia geral das deliberações da Direcção;
- c) Propor sócios efectivos e correspondentes;
- d) Apresentar à Direcção reclamações, propostas, sugestões e alvites;
- e) Deduzir oposição à admissão dos sócios;
- f) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do CDC na época para o efeito estabelecida, quando de tal exame não resulte quebra do carácter confidencial, que as direcções tenham dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- g) Solicitar, acompanhado de um mínimo de cinquenta sócios efectivos a convocação da assembleia geral juntando a importância necessária para cobrir as despesas com a reunião;
- h) Frequentar as instalações do <<C.D.C.>>, tomar parte em todos os eventos, provas desportivas, manifestações artísticas ou culturais promovidas pelo CDC, nas condições estabelecidas nestes Estatutos, nos regulamentos em vigor e de harmonia com as determinações da direcção;
- i) Utilizar documentos e meios audiovisuais, condições estabelecidas no respectivo regulamento e pela direcção;
- j) Receber as publicações editadas pelo <<C.D.C.>> nas condições estabelecidas pela direcção;

k) Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela direcção do <<C.D.C.>>;

l) Abandonar o <<C.D.C.>> quando o entender, para o que bastará a apresentação, à direcção, do pedido de se desassociar, formulando por escrito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios efectivos, correspondentes e atletas só poderão exercer os direitos estabelecidos no artigo anterior quando estiverem no pleno gozo dos direitos sociais.

Dois) Os sócios acham-se no pleno gozo dos direitos sociais quando, não estando suspensos ou isentos tenham pago a quota relativa ao mês anterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos em vigor e respeitar as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- b) Defender os interesses do CDC e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Pagar pontualmente a quota fixada nos termos destes estatutos;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões para que forem eleitos os nomeados salvo nos casos em que tenham motivo fundamentado de recusa;
- e) Prestar à Direcção a colaboração que lhes for solicitada e, em qualquer caso a que estiver a seu alcance;
- f) Tomar parte nas equipas e grupos representativos das actividades do CDC bem como nos treinos, ensaios, exercícios ou provas de apuramento, salvo impedimento comprovado perante a direcção;
- g) Abster-se rigorosamente, de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os associados ou contribuir para o desprestígio do CDC;
- h) Comparecer nas reuniões que for convocado.

Parágrafo único. Constituem motivos de escusa para o efeito do disposto na alínea d) deste artigo:

- a) Idade superior a sessenta anos;
- b) Qualquer incompatibilidade;
- c) Impossibilidade comprovada;
- d) Reeleição sucessiva para o mesmo ou outro cargo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os sócios patrocinadores gozam dos direitos previstos no artigo décimo segundo com as seguintes adaptações:

- a) Dispõem em assembleia geral de um número de votos que, nunca podendo ser superior a metade dos

sócios efectivos presentes, é calculado pela fórmula: CA/QS, onde CA é o montante da contribuição anual do patrocinador e QS é o montante das quotas anuais de sócio efectivo;

- b) Não elegem nem são eleitos para os órgãos de gestão do CDC mas designam o presidente do conselho fiscal;
- c) No acordo de patrocínio fixar-se-à a extensão dos direitos que ao abrigo da alínea h) do referido artigo décimo segundo serão reconhecidos e quem, como e em que condições poderão ser exercidos;
- d) Examinar toda a contabilidade e demais documentos respeitante à gestão do patrocínio.

Dois) Os sócios patrocinadores estão sujeitos aos deveres constantes do artigo décimo quarto com as limitações decorrentes das adaptações estabelecidas no número anterior e estão obrigados a cumprir rigorosa e pontualmente o acordo de patrocínio.

Três) Os sócios patrocinadores só poderão exercer os direitos estabelecidos no número um depois de efectuada a contribuição anual a que se acharem vinculados.

CAPÍTULO III

Do emblema, bandeira e equipamento

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) O emblema do CDC tem a forma oval envolvido por duas espigas de cor azul e uma base amarela que ostenta o ano de transformação para o Clube dos Desportos de Chingale

Dois) Entre as espigas encontra-se dois círculos, sendo o primeiro com espessura maior de cor amarela com a inscrição Clube dos Desportos de Chingale na sua parte superior, e Tete na sua parte inferior. O segundo de cor azul ostentando no seu interior um Emboideiro que representa a província de Tete, o sol que representa o calor ardente.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

A bandeira é rectangular com o fundo azul – marinho e no centro comporta o emblema.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Um) O equipamento do CDC para todas as modalidades desportivas será constituído por uma camisola amarela com debruns a azul tendo o emblema do lado esquerdo e calção azul debruado a amarelo.

As meias serão amarelas debruadas a azul.

Dois) Quando, por virtude de impedimento legal, não se puder usar o equipamento descrito no número anterior, em sua substituição, vestir-se-á camisola azul debruada a amarelo mantendo-se o resto do equipamento.

CAPÍTULO IV

Dois órgãos de gestão

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMONONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se, em regra, na sede social, mas poderão efectuar-se reuniões em qualquer outro local, quando a direcção o ache conveniente.

Dois) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios e decide soberanamente sobre tudo que respeita ao CDC. As suas deliberações são obrigatórias para todos mesmo para os ausentes, incapazes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Três) A direcção executa as decisões da assembleia geral e está sujeita à vontade dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, na última semana de Janeiro de cada ano, para discussão e exame das contas de gerência do ano anterior que serão acompanhadas do relatório de direcção e do parecer do conselho fiscal. Reunirá ainda ordinariamente, nos primeiros quinze dias do mês de Dezembro do ano em que termine o mandato dos corpos gerentes, para efeitos de eleger a mesa da assembleia geral, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e do conselho jurisdicional.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pela Direcção, pelo presidente do Conselho Fiscal ou por um grupo de cinquenta sócios em pleno uso dos seus direitos.

Três) As alterações ou modificações dos estatutos só poderão ser decididos pela Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim pelos corpos gerentes referidos no número anterior ou por um grupo de sócios que represente metade do número total dos votos correspondentes aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, excluída a limitação prevista na alínea a) do número um do artigo quinze.

Quatro) Os sócios que desejam convocar a assembleia geral deverão fazê-lo através da carta dirigida ao respectivo Presidente, com a indicação das questões que entendam submeter à Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Um) Os avisos de convocação indicarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que terá lugar a reunião, bem como a ordem do dia, mencionando por forma expressa e concreta, os assuntos a submeter à Assembleia Geral.

Dois) Os avisos de convocação serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, ou por quem o deva substituir, nos termos destes estatutos.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

As convocações das assembleias gerais serão divulgadas por meio de dois anúncios, publicados em dias alternados, num dos jornais diários de Pais ou ainda por anúncios radiofónicos locais, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Um) Considera-se constituída e poderá deliberar validamente a assembleia geral quando estiverem presentes cem sócios. Não se verificando esse requisito, decorridos que sejam trinta minutos, após a hora marcada para a reunião, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios.

Dois) Se a maioria dos sócios assim o deliberar, a assembleia geral poderá reunir em segunda convocação com a mesma ordem do dia, cabendo ao presidente da Mesa não apenas fixar a data da reunião como também cumprir com os formalismos estabelecidos nos artigos anteriores.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

A Assembleia Geral delibera, apenas, sobre os assuntos constantes da ordem do dia e as deliberações são tomadas por pluralidade de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Um) Os sócios, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio que se encontre também no pleno gozo dos seus direitos, mediante o competente mandato, que pode ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Constando o mandato de simples carta, esta deverá ser devidamente datada e assinada, indicar o sócio representado, o seu representante e ainda indicar a reunião de assembleia geral em que a representação será exercida.

Três) Nenhum sócio poderá exercer mais do que um mandato, nem representar mais do que um sócio numa reunião da Assembleia Geral e nas sessões em que ela possa prosseguir.

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas onde se reproduzirá, com fidelidade tudo quanto se passar durante a reunião, ainda que de maneira concisa, e mormente as deliberações tomadas.

ARTIGOVIGÉSIMOSETIMO

Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, os membros da Direcção, os do Conselho Geral, os do Conselho Fiscal e jurisdicional;
- Apreciar os relatórios da direcção sobre os negócios sociais e os do Conselho Fiscal;
- Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar as contas da direcção, o plano de actividades e o respectivo orçamento;

- d) Conferir à direcção as autorizações nos casos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes, nomeadamente, para adquirir ou alienar bens imobiliários, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- e) Confiar a direcção os poderes necessários para a constituição de veículos comerciais para a prossecução dos fins preconizados por propostas e/ou planos apresentados e aprovados em devido tempo nas assembleias gerais;
- f) Nomear sócios de mérito e honorários e conferir prémios de dedicação;
- g) Fixar a jóia e a quota devida pelos sócios de mérito e honorários;
- h) Conhecer das escusas de cargos para que os sócios tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos corpos gerentes;
- i) Aplicar as sanções de demissão e conhecer os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- j) Aprovar o regulamento geral do CDC, os regulamentos dos departamentos e decidir sobre abertura e encerramento de delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação;
- k) Decidir, mediante deliberação aprovada, por pelo menos três quartos de número de sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos, a dissolução do CDC, nomeando na mesma sessão, uma comissão liquidatária;
- l) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do CDC para que tenha sido convocada;
- m) Introduzir nos estatutos as alterações ou modificações que julgar convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente e na falta deste, quem, de entre os sócios presentes, for designado pela Assembleia Geral.

Três) Se o faltoso for o secretário caberá à Mesa da Assembleia Geral escolher, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O CDC é administrado por uma direcção constituída por um presidente, um presidente adjunto e dois vice-presidentes, sendo um para a área financeira e o outro para desportiva, por três directores e dois vogais.

Dois) Os membros da Direcção são eleitos por períodos de quatro anos, podendo os seus mandatos ser renovados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A direcção é investida nos mais amplos poderes para agir em nome do CDC, tanto em relação a terceiros, entidades privadas ou organismos oficiais, como perante os sócios, e praticar e autorizar todos actos e operações relacionadas com o objectivo social. Poderá realizar todos os actos de administração ou de disposição que a lei, ou os presentes estatutos não reservem expressamente para a assembleia geral.

Nomeadamente compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Observar as recomendações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios efectivos, correspondentes e atletas e propor a assembleia geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- d) Nomear delegados do CDC;
- e) Propor a assembleia geral a exclusão dos sócios que, nos termos destes estatutos, hajam incorrido nessa sanção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Responder ao CDC em todos os actos oficiais para que ele seja convidado ou nomear o seu representante;
- h) Representar o CDC em juízo e fora dele, pactuar com devedores e credores, desistir de quaisquer pleitos e transigir;
- i) Elaborar e publicar, depois de obtida a aprovação da assembleia geral, o regulamento geral do CDC e os regulamentos de departamentos e propor alterações aos mesmos, quando necessárias;
- j) Organizar os quadros do pessoal e fixar os respectivos salários ou ordenados;
- k) Contratar o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços dos diversos departamentos da actividade do CDC;
- l) Abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação, que tenham sido aprovados pela assembleia geral;
- m) Decidir sobre a associação do CDC as entidades públicas e privadas, bem como a sua participação directa ou indirectamente, no capital social de sociedades constituídas ou a constituir e sobre a alienação de participações em tais sociedades constituídas ou a constituir e sobre a alienação de participações em tais sociedades, quando tal seja do interesse do CDC, com vista a permitir o desenvolvimento e implementação do plano director do CDC aprovado pela assembleia geral;

- n) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes ao CDC emitindo quitação e recibos;
- o) Deliberar acerca de todos os assuntos ou negócios que respeitem ao objecto social;
- p) Adquirir quaisquer bens mobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer;
- q) Contactar com quaisquer entidades, com organismos oficiais e corpos administrativos;
- r) Executar as condições e trabalhos necessários à realização dos fins sociais, deliberar sobre os respectivos estudos, projectos e orçamentos e contratar empreitadas de obras e fazer adjudicações;
- s) Conferir mandatos, e revogá-los; a pessoas estranhas ou não, delegando nos mandatários a parte estritamente necessária, em caso dos poderes de administração que possui;
- t) Deliberar em toda e qualquer circunstância, sobre as medidas que julgue oportunas, para salvaguardar os interesses sociais ou confiados ao CDC pelos associados ou por terceiros;
- u) Zelar pela conservação dos bens sociais;
- v) Propor e submeter à assembleia geral quaisquer modificações aos presentes estatutos;
- w) Organizar as contas, o plano de actividades e o orçamento que devam ser submetidas à assembleia geral, elaborar o relatório correspondente a cada exercício e apresentar ao conselho fiscal todos os demais elementos que o possam habilitar a emitir o respectivo parecer;
- x) Submeter à aprovação da assembleia geral, em proposta devidamente fundamentada, qualquer alteração dos valores fixados para a quota e jóia;
- y) Apresentar à assembleia geral os elementos que por ela lhe sejam requisitados, nomeadamente os livros das actas devendo ser lidas apenas as actas respeitantes ao assunto em discussão;
- z) Facultar ao conselho fiscal, em qualquer ocasião, os livros de escrituração e todos os documentos arquivados;
- aa) Agregar a si ou a qualquer comissão por si nomeada, os sócios que entender, com vista a uma melhor realização dos fins sociais;
- bb) Nomear comissões para a realização de fins especiais, nomeadamente festas, passeios e concursos;
- cc) Autorizar que pessoas estranhas, desde que apresentadas por sócios, os quais garantirão a sua idoneidade, frequentem as instalações do CDC, se não residem em Tete;
- dd) Conhecer das reclamações apresentadas pelos sócios;
- ee) Aplicar, nos termos destes estatutos as penas da sua competência e propor a demissão de sócios.

Parágrafo único. Os poderes enumerados neste artigo são meramente enunciativos e não limitativos da competência da direcção, prevalecendo, em qualquer caso e em toda a sua extensão, as disposições iniciais do artigo. Todavia, a direcção, em todos os casos, é obrigada a observar rigorosamente as leis, os presentes estatutos e seus regulamentos e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A direcção exerce a sua actividade através de departamentos especializados a serem criados de acordo com as necessidades e crescimento do CDC.

Dois) Os departamentos serão dirigidos por chefes de departamento que poderão ser trabalhadores do CDC a tempo inteiro, nomeados pela direcção.

Três) A composição, competência e financiamento dos departamentos serão objecto de regulamentação específica.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Geral é um órgão consultivo de apoio a direcção e seus departamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Geral é composto por quinze sócios eleitos pela assembleia geral sendo seu coordenador o presidente do CDC.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Geral:

- a) Representar junto da direcção, a opinião e o sentir da massa associativa;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos de ordem técnica que forem submetidos a sua apreciação;
- c) Acompanhar as actividades do CDC sugerindo a adopção das medidas que se mostrarem serem mais adequadas ao bom desempenho.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A fiscalização do CDC é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais suplentes.

Dois) Nas suas faltas, ausências ou impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente e este e o secretário são substituídos pelos vogais suplentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão livremente assistir às sessões do plenário da direcção ou às reuniões das suas sessões sem direito a voto.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Ao Conselho Fiscal, para além das atribuições fixadas por lei e pelos presentes estatutos compete ainda:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a assembleia geral ou a direcção quando o julgue necessário;
- c) Assistir as reuniões da direcção, sempre que o entender;
- d) Fiscalizar a administração geral do CDC e a gerência dos diversos departamentos, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao CDC ou confiados à sua guarda;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam propostos pela direcção;
- f) Dar parecer escrito e fundamentado sobre as contas da direcção e sobre o relatório anual no prazo de oito dias, a contar da data em que lhe sejam apresentados os documentos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das disposições da assembleia geral;
- h) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual do CDC.

Parágrafo único. As competências referidas nos números um), três) e quatro) do presente artigo poderão ser exercidas individualmente por cada membro do conselho fiscal e a referida no número dois pelo presidente ou pelo vice-presidente.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em assembleia geral, sendo presidido, obrigatoriamente, por um licenciado em Direito.

Dois) Compete ao Conselho Jurisdicional dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva bem como proceder o enquadramento e definição de todos os assuntos com relevância jurídica.

Três) As deliberações e decisões do Conselho Jurisdicional sobre questões de natureza desportiva que têm por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são insusceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva.

CAPÍTULO V

Da acção disciplinar e das distinções

SECÇÃO I

Da acção disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A acção disciplinar pertence à Assembleia Geral, à Direcção e aos chefes de departamentos e será exercida nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) As sanções aplicáveis aos associados são as seguintes:

- a) Adomesticação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas das alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção. Todavia, a pena de simples admoestação poderá ser aplicada por qualquer membro da Direcção.

Três) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Serão sempre punidos os sócios que:

- a) Violem as disposições e regulamentos de carácter imperativo e as deliberações ou resoluções dos órgãos directivos;
- b) Por palavras, actos, ou gestos que ofendem os órgãos directivos e os respectivos membros no exercício das suas funções ou por causa delas ou que, pela mesma forma, ofendam outros associados ou algum funcionário do CDC dentro da Sede, suas dependências ou nas imediações;
- c) Tenham comportamento incorrecto, adoptem alguma atitude ou pratiquem actos ofensivos à moral pública ou perturbadores da ordem e da harmonia entre os sócios ou que possam contribuir para descrédito do CDC;
- d) Deixem de cumprir os deveres gerais dos sócios, nomeadamente os que lhes são impostos pelo artigo décimo quarto.

Parágrafo único. Na apreciação da conduta dos sócios e na aplicação das penas deverá a Direcção e os seus membros usar da maior discrição, ponderação, bom senso e isenção. Certificando-se sem prejuízo dos interesses e do prestígio do CDC.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A pena de admoestação será aplicada aos casos de falta leve e de pequena importância.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A pena de repreensão registada será aplicada nos casos em que não obstante à infracção couber a pena de suspensão, a direcção entenda estarem verificadas circunstâncias atenuantes que, pelo seu número ou valor, assumam particular relevo e mostrem desaconselhável a suspensão do sócio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A pena de suspensão terá lugar nos casos não abrangidos nas disposições dos artigos quadragésimo primeiro e quadragésimo dois. Esta pena consiste em não poder o associado suspenso exercer quaisquer direitos sociais durante o tempo de suspensão, sem prejuízo de continuar obrigado a cumprir os seus deveres, nomeadamente o do pagamento da quota.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A direcção pode sempre devolver à assembleia geral o conhecimento das infracções bem como a aplicação das penas para as quais tem competência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, nomeadamente no que respeita ao conhecimento das infracções e à aplicação das penas fixadas no artigo trigésimo oitavo, observar-se-á o processo que for estabelecido e o que se achar determinado sobre esta maneira no regulamento geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

As penas só começarão a executar-se e produzem efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e, o respectivo aviso afixado na base social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Das resoluções da direcção que apliquem alguma pena de repreensão registada ou suspensão, cabe sempre recurso para a assembleia geral, observando-se o que a este respeito se achar estabelecido no regulamento geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A falta de audição do sócio arguido constitui realidade insuprível, tornando nula a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respectivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

No âmbito das actividades desportivas o Clube e seus associados ficam sujeitos à disciplina e aos regulamentos da Secretaria de Estado da Educação Física e Desportos. A acção disciplinar sobre os empregados do Clube pertence à direcção, mas em regra será exercida pelos directores dos departamentos respectivos, por delegação da direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

As penas de suspensão e despedimento, quando aplicadas por director de departamento, deverão por ele ser submetidas à homologação da direcção, sem prejuízo da sua exequibilidade imediata.

CAPÍTULO VI

Das receitas e sua administração

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

O fundo social do <<C.D.C.>> é constituído por bens móveis e imóveis que o clube possui ou venha possuir.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os rendimentos do Clube dividem-se em receitas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, pagamento do cartão de identidade, assinatura do jornal ou boletim, etc;
- b) Juros e mais rendimentos de quaisquer valores do Clube;
- c) O rendimento de todos os departamentos desportivos do Clube;
- d) O rendimento dos departamentos recreativos e do aluguer do parque de jogos ou quaisquer dependências do Clube;
- e) Patrocínios, donativos e subsídios.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificados de subsídios;
- b) Donativos ou subsídios para fins específicos;
- c) As importâncias recebidas de multas e indemnizações;
- d) Quaisquer receitas que sejam de angariar para fazer face as despesas extraordinárias e imprevistas;
- e) O produto de festas desportivas e recreativas, especialmente organizadas para esse fim.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) Os encargos do clube dividem-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Dois) As despesas ordinárias deverão cingir-se, quanto possível, aos planos anuais e respectivos orçamentos.

Três) As propostas que dêem origem a despesas extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião conjunta da direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Um) Fica a direcção com a faculdade de, sempre que o julgue conveniente, organizar festivais desportivos, recreativos, artísticos ou culturais, com bilhetes pagos por todos os sócios, cujo produto constituirá receita extraordinária.

Dois) A receita referida no número um deste artigo poderá ser aplicada de preferência e sempre que necessário:

- a) Na aquisição de novo equipamento e material desportivo ou no apetrechamento dos departamentos;
- b) Em obras de conservação, ampliação ou manutenção das instalações;
- c) Em obras de novos parques.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Os membros dos órgãos directivos exercem as suas funções gratuitamente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção poderá convocar qualquer associado para assistir a toda ou parte duma

sessão ou reunião, a fim de prestar o seu parecer ou quaisquer esclarecimentos sobre o assunto a respeito do qual tenha especial competência ou particulares conhecimentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Os membros da direcção e hierarquia funcional do Clube serão pessoalmente responsáveis pelas resoluções ou decisões legais, antiestatutárias ou irregulares que tomarem contrariamente aos interesses do Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal são eleitos bienalmente e é permitida a sua reeleição. O mandato do membro designado tem igual duração.

Dois) Antes de expirar o prazo do mandato dos corpos gerentes referidos no número anterior, poderá a assembleia geral ser convocada para eleger algum órgão directivo, em caso de demissão colectiva ou de maioria dos seus membros. Poderá também ser chamado a eleger um membro em substituição ou na vaga doutro que tenha deixado de fazer parte do órgão para que fora eleito. O membro designado impedido de exercer funções será substituído pelos patrocinadores que os designaram.

Três) Os eleitos e designado nos termos dos números anteriores exercerão o cargo até ao termo do mandato dos substituídos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

São elegíveis para os cargos dos corpos gerentes os sócios maiores de 21 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Estes estatutos constituem lei fundamental do <<C.D.C.>> e os seus casos omissos serão resolvidos pela direcção e pela assembleia geral, de harmonia com a legislação em vigor.

Dois) Um regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*, depois de rectificadas pela entidade competente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Ficam revogados os anteriores estatutos do Clube aprovados em Assembleia Geral realizada em Tete, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois.

O presidente da Mesa de Assembleia Geral, Gafar Bega.

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei aplicável e dos regulamentos da associação, assim o disseram e outorgaram.

Li e expliquei em voz alta aos outorgantes o conteúdo e efeitos desta escritura que vão comigo assinar seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, treze de Janeiro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Moçambique Desenvolvimento & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, à Cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Voo Chong Min e Lilla Szakmeister, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Desenvolvimento & Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo a gerência quando o julgar conveniente deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação de sociedade no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, de comércio geral de importação e exportação de equipamentos comerciais e industriais, incluindo viaturas, materiais de construção, peças sobressalentes de viaturas.

Dois) Indústria alimentar, como massas esparguete e, produtos laticínios (queijo e outros produtos derivados de leite).

Três) Indústria de embalagens plásticas (garrafas e outros utensílios).

Quatro) Promoção e controle de projectos de construção.

Cinco) Serviços de transporte de passageiros e carga.

Seis) Criação de banca.

Sete) Criação de campos desportivos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do sócio Voo Chong Min;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove da sócia Lilla Szakmeister.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suprimentos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e dos estatutos. Porém a divisão e cessão de quotas a terceiros bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente geral, seus mandatários ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma, sem prévia aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Cessão

Em caso de morte, o sócio será automaticamente substituído por um membro da sua família, mediante autorização ou decisão do tribunal. Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do sócio inabilitado ou interdito, mediante a aprovação de qualquer dos factos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir, aprovar, ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocados por meio de carta registada com antecedência mínima de trinta dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida de liberação a excepção das deliberações que implique a modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

Cinco) Se algum dos sócios for pessoa colectiva, far-se-á representar na sociedade por pessoa singular mediante simples carta dirigida à assembleia geral até quarenta e oito horas antes da data da realização desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por todos os sócios, ficando os sócios desde já designados administradores da mesma, obrigando estes pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) Cada um dos sócios poderá delegar com consentimento do outro, e constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas e aplicações de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados de exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que assembleia geral delibere serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por todos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, será aplicado o disposto na lei comercial para as sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

INAGRICO – Indústria, Agricultura e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Victor Manuel Monteiro Filipe, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de quarenta e três mil e duzentos meticais, tendo reservado para si, e uma outra no valor nominal de mil e oitocentos meticais, que cede ao sócio António Albano Silva, que unifica a sua quota primitiva e o sócio Joaquim Manuel Branco Cardoso Homem, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio António Albano Silva, que igualmente unifica a sua quota primitiva, apartando-se da sociedade, alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social constante da escrita social, é de cento e oitenta mil meticais, e acha-se dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de noventa e um mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio António Albano Silva;
- b) Outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente aos herdeiros de José Dias Marques;
- c) E outra no valor nominal de quarenta e três mil duzentos meticais, pertencente ao sócio Vítor Manuel Monteiro Filipe.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Comforte Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas

número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Unaysah Faruk Jassat, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Farook Ibrahim Jassat, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Construções Catembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e nove, da sociedade Construções Catembe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número doze mil quinhentos e oitenta e cinco, a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço trinta, os sócios deliberaram a alteração do artigo décimo terceiro do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Gerência

Um) A gerência será exercida por Manuel João Preto e António Acevinkumar Chotalal Nathooram que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para representar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Para assuntos de mero expediente, nomeadamente, para a representar junto de qualquer organismo, ou repartição pública, e ainda para a movimentação de quaisquer contas bancárias, em nome da sociedade,

em qualquer instituição bancária sediada em Moçambique, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Leirislena – Engenharia e Construções, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do número um do artigo nono do Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, o Ministro do Comércio concedeu a licença de representação comercial sob a forma de delegação, com o número zero um cinco quatro barra PT barra um um barra zero um barra DG barra dois mil e nove, à Leirislena – Engenharia e Construções, SA, com a sede na Avenida Mao Tsé Tung, número trezentos e sessenta e dois, em Maputo.

Certifica, ainda, que o mandatário para a República de Moçambique é o Senhor João Miguel Gomes Carqueja Nogueira.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kazemi, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e oito, lavradas de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do segundo cartório notarial do Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas na qual a sócia Halima Tabacane Seleje cede a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, com todos correspondentes direitos e obrigações inerentes a favor do consócio, Mohammad Kazemi, pelo preço igual ao seu valor nominal que declarou ter já recebido do cessionário, pelo que lhe confere plena quitação, se apartando desde já da sociedade e nada mais tendo haver dela.

O cessionário aceita a quota que acaba de lhe ser cedida, bem como a quitação do preço na forma ora exarada e unifica à sua primitiva e passa a deter uma no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Por consequência desta cedência de quota fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinze mil meticais, e corresponde à uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Kazemi.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

CINAC – Cimentos de Nacala, SA
RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 38, 2.º suplemento, de 19 de Setembro de 2008, rectifica-se o referido artigo:

Artigo quinto, número um onde se lê: “O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito milhões de meticais, dividido em quatrocentos e oitenta mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma” deverá ler-se:

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta mil meticais, dividido em duas mil e quatrocentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Insitec Imobiliária, SA
RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 38, suplemento, de 18 de Setembro de 2008, rectifica-se o referido artigo:

Artigo quinto, número um onde se lê: “O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito milhões de meticais, dividido em quatrocentos e oitenta mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma”, deverá ler-se: “O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, dividido em duas mil e quatrocentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma”>>.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ali Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e duas a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sajid Mansurali Mulani, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Amit Mansur Charania, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Amir Zulficar Lakhui, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*

Novo Mundo Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cem a cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social para um milhão e oitocentos mil meticais, cuja importância do aumento é de um milhão e seiscentos mil meticais, e em consequência do

referido acto, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Assiana Gulam Mohamed; e
- b) Outra quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Zaida Abdurremane Charfudine.

Dois)

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

EMIL – Computers Business Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e sete traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa de catorze de Junho de dois mil e oito na sede da sociedade os sócios deliberaram o seguinte:

A cedência de quota do sócio Nilesh Chandracant no seu valor total de cem mil meticais a favor do senhor Rajendra Chandracant que entra como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de seiscentos mil meticais distribuído em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Chandracant Meggf;

- b) Outra quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Rajendra Chandracant.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabila*.

METECH, Metalomecânica e Engenharia Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de catorze de Abril de dois mil e nove, reconhecido e certificado pelo Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lubélia Ester Muiuane, a sócia Kempe International (Pty) Limited, cedeu, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os directos e obrigações, a quota que titula no capital social da sociedade Metech, Metalomecânica e Engenharia Técnica, Limitada, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade a favor da sócia Protecna Engenharia, Projectos e Metalomecânica, Limitada.

Que a referida cessão de quotas foi feita com expressa renúncia pela sociedade ao direito estatutário de preferência na aquisição da quota alienada, nos termos do artigo sexto do pacto social, havendo assim, consentimento expresso da sociedade na referida cessão.

Certifico ainda que, em consequência da cessão de quotas e em cumprimento com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, ocorrida na sociedade, procedeu-se à alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Protecna, Engenharia e Projectos Metalomecânica, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Protecna, Engenharia e Projectos Metalomecânica, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

EMIL – Computers & Tec. Solutions (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número seiscentos noventa e sete traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa de trinta de Outubro de dois mil e oito na sede da sociedade os sócios deliberaram o seguinte:

A cedência de quota do sócio Nilesh Chandracant no seu valor total de cem mil meticais a favor do senhor Rajendra Chandracant que entra como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais distribuído em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Chandracant Meggi.
- b) Outra quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Rajendra Chandracant.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabila*.

Emil Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Chandracant Meggi, Santilal Meggi, Rajendra Chandracant e Priyá Meggi a qual será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Emil Computers, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e trinta e um, podendo fazer-se representar em todo país e no

estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de comércio a grosso e a retalho (comercialização e distribuição), importação, exportação, de artigos abrangidos pelas classes II, III, VIII e IX (equipamento informático, estabilizadores e acumuladores de energia, áudio-visual, fotocopiadoras, telefaxes, consumíveis, material e mobiliário de escritório), prestação de serviços (montagem, aluguer, assistência técnica, internet) formação profissional e monitoragem dos cursos, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, bens e a realizar pela importação de equipamentos e outros custos, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Chandracant Meggi, segunda quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Santilal Meggi, (residente em Portugal), terceira quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Rajendra Chandracant, (residente em Portugal) e a quarta quota, no valor de cem mil meticais, pertencente à sócia Priyá Meggi, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios fazer-se suprimidos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGONONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

ICAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Isabel Maria Roque Ramos, Rui Fernando Mayor Gonzalez, Chivambo Samir Mamodhusen e Dingane Abreu Mamadhusen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ICAR, Limitada, com sede Avenida Julius Nyerere, número setecentos e oitenta, oitavo andar, direito nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de ICAR, Limitada (Investigação, Consultoria, Assistência e Recursos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, setecentos e sessenta traço oito. Departamento, da cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território, ou no estrangeiro, onde e quando julgar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria e gestão nas áreas de turismo, ambiente, energias renováveis e projectos de desenvolvimento, industriais e de serviços;
- b) A prestação de serviços na área da gestão e do desenvolvimento, implementação e monitoria de projectos de desenvolvimento;
- c) A promoção e facilitação de parcerias para investimento nas áreas acima referidas;
- d) Actividades conexas, complementares e acessórias e ainda a aquisição e disposição de imóveis.

Dois) A sociedade dedicar-se-á também à prestação de serviços na área do desenvolvimento e engenharia no seu sentido mais alto, bem como ao comércio geral, importação e exportação, e ainda a qualquer outra actividade de fins lucrativos, não proibida por lei, desde que para tanto obtenha os necessários alvarás, licenças e concessões e a aprovação da assembleia geral.

Três) Associação e, a gestão de empresas estrangeiras e nacionais nas áreas acima referidas, no sentido de facilitar a implementação de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Roque Ramos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Fernando Mayor Gonzalez;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chivambo Samir Mamodhusen;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e transmissão de quotas)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade no montante e nos termos e condições a definir pela assembleia geral. Os suprimentos rendem juros à taxa legal em vigor.

Dois) Três dos sócios são nomeados gerentes (sócios de alínea a) a c) do artigo quarto acima).

Três) Em caso de morte ou incapacidade legal de um dos sócios os outros sócios fundadores têm direito de opção na aquisição da quota do falecido ou incapacitado, pelo preço do seu valor contabilístico.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer um dos sócio gerentes, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo disposição imperativa em contrário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, um documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a dois sócios, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, definindo expressamente, e em procuração, os limites do mandato.

Três) Os sócio gerentes obrigam a sociedade, aponto a sua assinatura, com a indicação dessa qualidade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados, conforme competências específicas atribuídas a cada sócio-gerente, por qualquer dos sócio gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado, expressamente ou por inerência do cargo que ocupa na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não podendo, de qualquer modo, ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) Uma parte de zero ponto sete por cento, no mínimo, dos lucros do exercício, ou até ao montante máximo permitido pela Lei do Mecenato, será atribuída a fins de carácter social ou projectos de apoio ao desenvolvimento comunitário.

Três) O remanescente dos lucros de exercício terá o destino que for deliberado pelos sócios, podendo ser afectado à constituição de outras reservas a definir pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regulará o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Pakafrica Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Entre: Anver Hussein Ahmed, Aliacbaro Anver Hussein e Abdul Azim Anver Hussein, pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de – Pakafrica Trading, Limitada. e tem a sua sede em Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, venda de vestuário, sapatos, cintos, pastas, venda de artigos de electrodomésticos, produtos alimentares e não alimentares.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio Anver Hussein Ahmed, outra quota de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio Aliacbaro Anver Hussein e outra de oitenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente, a trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio Abdul Azim Anver Hussein.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de, pelo menos dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses administradores, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGONONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique ou ainda estrangeira caso seja necessário.

Está conforme.

Maputo, vinte Maio de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ku – Xonguiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maria de Jesus Gonçalves e José Manuel de Azevedo Marques uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ku – Xonguiça e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais que forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de actividades de comercialização, importação e exportação de obras de artesanato, desenho,

confeção de roupa diversa, decoração de interiores de habitações, escritórios, estabelecimentos comerciais e tudo quanto esteja relacionado com a respectiva actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Maria de Jesus Gonçalves, empresária, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110348587S, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos três de Abril de dois mil e dois e válido até três de Abril de dois mil e doze e residente em Maputo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel de Azevedo Marques, Artesão, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J035659, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo.

Dois) Cada sócio realiza integralmente em sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação, seguindo-se o direito dos sócios em preferir na cessão da quota.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absorve o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por ambos os sócios, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) A assembleia geral da sociedade reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para aprovação das contas da gerência e será convocada com quinze dias de antecedência e a agenda de trabalho.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Como se obriga a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário:

- a) A assinatura de um dos dois membros do respectivo conselho de gerência devidamente autorizado por este;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são terminantemente proibidos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissio nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Chicombe*.

SMC – Sociedade Moçambicana de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100100355, uma sociedade denominada SMC – Sociedade Moçambique de Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Augusto Eduardo Namburete, casado com Eliana Leia Munguambe em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, nascido aos cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e quarenta e sete, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110062217H, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e seis.

Que neste outorga por si e em representação de Eduardo Namburete Neto seu filho menor, que ostenta o Bilhete de Identidade n.º 110977704J, emitido em Maputo aos dezoito de Fevereiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de SMC – Sociedade Moçambicana de Comunicação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também, para propósitos de *marketing* e comerciais, ser identificada apenas pela sigla SMC.

Três) Poderá abrir, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente, nos termos legalmente estabelecidos.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGOSEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Administração e gestão de empreendimentos;
- Consultoria e assessoria nas áreas de comunicação, imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda;
- Produção multimédia e comunicação social;
- Pesquisa e formação;
- Participação da sociedade na constituição de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento pertencente ao sócio António Augusto Eduardo Namburete;
- Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento pertencente ao sócio Eduardo Namburete Neto.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação tomada em assembleia geral e observando a legislação em vigor.

Três) Os aumentos ou reduções do capital serão rateados pelos socios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os socios poderão fazer os suplementos que a sociedade carecer, ao juro de demais condições a estabelecer.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a socios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunica-lo-à à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus paragrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar pela assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGOSÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoas far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória decorridos pelo menos quarenta e oito horas com qualquer número de sócios presentes.

Seis) As deliberações da assembleia geral da sociedade, quando tomadas em conformidade com a lei, são soberanas perante todas as instituições com as quais a SMC, limitada se relaciona.

ARTIGONONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGODÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.
- c) Designação dos membros de conselho de direcção e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por dois directores, ainda que estranhos a sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os directores são designados por mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os directores são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os directores podem delegar poderes e constituir mandatário, nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Lucros e perdas

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — OTécnico, *Ilegível*.

NKN Holdings Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100101149 uma sociedade denominada NKN Holdings Limitada.

É celebrado o presente de contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro: Noel Joaquim Govene, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Rua D, Bairro da Coop, Nuit nº101743896, portador do Bilhete de Identidade nº110324453P, emitido em quatro de Maio de dois mil e sete, em Maputo, casado com a senhora Heidy Micaela Gaspar Chicoco-Govene, sob o regime de comunhão geral de bens.

Segundo: Noel Joaquim Govene, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Rua D, Bairro da Coop, Nuit nº101743896, portador do Bilhete de Identidade n.º110324453P, emitido em em quatro de Maio de dois mil e sete, em Maputo, casado com a senhora Heidy Micaela Gaspar Chicoco-Govene, sob o regime de comunhão geral de bens, em representação dos seus filhos menores, Kwan Yanik Govene e Nalyne Isabel Govene com ele residentes.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de NKN Holdings Limitada e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e serviços;
- b) Investimentos e aquisição de participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Noel Joaquim Govene;

- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social subscrita pelo sócio Kwan Yanik Govene;

- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social subscrita pela sócia Nalyne Isabel Govene.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinatura do sócio Noel Joaquim Govene ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo único: A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Noel Joaquim Govene, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

CAPÍTULO III

Da delegação de poderes

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*